



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM)
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO)
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS
PERMANENTES (SEAPE)

Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ-TJRJ)

**ATA DE REUNIÃO
N. 04/2023**

Data: 27/06/2023

Horário: 16h

Local: Sala 905 da SGADM

Presentes na reunião, realizada de forma presencial, os seguintes participantes:

Des. **Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho**, Presidente do Colegiado;
Juiz **Alberto Republicano de Macedo Júnior**, Auxiliar da Presidência;
Juíza **Fernanda Xavier de Brito**, Auxiliar da Presidência;
Juíza **Renata Guarino Martins**, Auxiliar da Presidência;
Juiz **Rafael Estrela Nóbrega**, Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;
Juiz **André Ricardo de Franciscis Ramos**, Auxiliar da 2ª Vice-Presidência;
Sr. **Daniel de Lima Haab**, Secretário-Geral da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC)
Sr. **Rodrigo de Oliveira Rocha**, Diretor do Departamento de Informações Gerenciais (DEIGE);
Sra. **Maria Eugênia de Castro Borges**, representante do DEATE-DICAN;
Sra. **Andressa Silva Santos**, representante do Departamento de Informações Gerenciais (DEIGE);
Sr. **Daniel Maia Vermersch**, Servidor Público com formação em tecnologia da informação.

O Des. **Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho**, Presidente do Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ-TJRJ), saúda a presença de todos e dá início aos trabalhos às 16h e 10min. Faz uma breve justificativa do agendamento da reunião extraordinária, sobretudo, em razão do método de trabalho a ser gerenciado no BNMP2.0 (Banco Nacional de Monitoramento de Prisões 2.0), bem como quanto ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias que os Magistrados e Chefes de Serventia devam efetuar o correto lançamento dos atos no banco de dados, contados do recebimento da listagem pela Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação

(SGTEC) de processos que demandem regularização (disposto no Art. 3º do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ/2ªVP/GPJ-TJRJ nº 08/2023 – pendente de publicação).

1. Do método de trabalho para regularização dos lançamentos no BNMP2.0

O Dr. **André Ricardo de Franciscis Ramos**, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência, explica que teve acesso à listagem do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contendo os processos a serem regularizados, porém, entende que a listagem do TJRJ e o método desenvolvido internamente em conjunto com a SGTEC se qualificam como sendo melhores em termos de resultado, tendo em vista que os filtros compreendidos na planilha são mais facilitados. Enfatiza que os filtros permitem a identificação por Vara e que a planilha já selecionou e eliminou os presos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), isto é, os registros contidos na planilha são de presos fictícios. Em acréscimo, informa ao Colegiado a elaboração de um vídeo explicativo, juntamente com a Sra. **Maria Eugênia de Castro Borges** - representante do DEATE-DICAN –, sobre o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ/2ªVP/GPJ-TJRJ de nº 08/2023, objetivando o encaminhamento aos Magistrados com todos os esclarecimentos normativos necessários.

A Sra. **Maria Eugênia de Castro Borges** solicita a palavra e pondera que a primeira relação encaminhada às Varas respectivas, como teste piloto, foram atinentes aos mandados que constavam os presos provisórios há mais de 4 (quatro) anos no BNMP. No entanto, a nova listagem a ser remetida abrangerá todos os anos, de modo que, caso um indivíduo possua status de preso no sistema do BNMP, mas não conste na base da SEAP, afigurará, portanto, nessa lista, independentemente do tempo. Relata que na listagem do Tribunal há presos provisórios, presos em decorrência de execução provisória e de execução definitiva. Ademais, esclarece em que consistem os filtros que guarnecem a planilha com os dados fragmentados por Vara a serem devidamente regularizados.

Sobre os processos os quais a Vara verificar que o Alvará não foi confeccionado por ela, mas sim, em 2º grau de jurisdição ou pela Vara de Execuções Penais (VEP), a Sra. **Maria Eugênia de Castro Borges** aduz que o responsável encaminhará a indicação de tal situação para um e-mail específico criado e tendo como destinatário o GEAP-C que, por sua vez, irá elaborar o Alvará, e os Magistrados pertencentes a esse grupo especial aporão a assinatura no documento.

O Dr. **Rafael Estrela Nóbrega**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, expõe a preocupação com a quantidade volumosa de informações que serão repassadas por correio eletrônico às Serventias de todo o Estado do Rio de Janeiro. Em breve debate, a Sra.

Maria Eugênia de Castro Borges e o Dr. **André Ricardo de Franciscis Ramos** elucidam que, embora sejam muitos dados, os processos que estarão despontando para a Vara serão, de fato, daquela Serventia, por ter anteriormente sido inserido filtros na planilha respectiva, e, nesse contexto, será feita uma análise para a remessa, ou não, para a Central de Higienização.

O Dr. **André Ricardo de Franciscis Ramos** apresenta outro método ao Colegiado que diz respeito ao fato de a própria Vara expedir a ordem, conquanto fosse determinado em 2º Grau ou na VEP. Assinala que esta solução não encontra respaldo jurídico no Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ/2ªVP/GPJ-TJRJ de nº 08/2023, de tal maneira que se não foi o Juiz que expediu a ordem na origem, ele não poderá fazê-lo, por se tratar de atribuição do 2º Grau ou da VEP. Pontua, ainda, que praticamente não existem alvarás de solturas pendentes em 2º Grau, isso porque fazem parte de processos que tiveram como destino o 2º Grau e o réu foi solto em algum momento, seja no curso da fase de conhecimento ou na sentença. Narra que, no vídeo explicativo, instrui todos os servidores sobre a forma de rastrear pelo alvará de soltura o momento em que ele foi expedido, além de ter informado, na oportunidade, que cada Magistrado deverá orientar os servidores nas dúvidas processuais eventualmente existentes no curso do procedimento da regularização de dados.

A Dra. **Renata Guarino Martins**, Juíza Auxiliar da Presidência, sugestiona, na tentativa de colaborar com a dinâmica dos trabalhos do Colegiado, que a Central de Higienização possa se constituir como um distribuidor. Demonstra a proposta com a hipótese de a Central de Higienização inicialmente promover os filtros e, posteriormente, enviar para as Varas ou para a VEP, de sorte que as Serventias receberiam apenas a relação que efetivamente deva por ela ser regularizada.

A Dra. **Fernanda Xavier de Brito**, Juíza Auxiliar da Presidência, solicita a palavra para questionar o panorama dos mandados que foram expedidos pela Vara, embora o processo esteja atualmente na VEP, e se a regularização e a correção do lançamento poderiam ser efetuadas pelo Juiz da Vara. Em resposta, o Dr. **André Ricardo de Franciscis Ramos** adverte que, preambularmente, não fora prevista essa possibilidade, contudo, diante dos debates do Colegiado, essa conjuntura estaria sendo analisada como crível para ser implementada. A título de esclarecimento, a Sra. **Maria Eugênia de Castro Borges** reforça que a discussão cinge-se em estabelecer se o Juiz da Vara poderia assinar, no BNMP, um Alvará expedido pela VEP.

No contexto de ideias apresentadas ao Colegiado, a Dra. **Fernanda Xavier de Brito** registra que se for seguido o entendimento da descentralização, que é o método adotado no Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ/2ªVP/GPJ-TJRJ nº 08/2023, impõe-se como necessário

permitir a todos os Juizes a atuação em auxílio à VEP. Ilustrou a dinâmica com o procedimento comumente praticado pelo Grupo de Sentença em que os Juizes possuem atribuição de atuação por inúmeras Varas.

O Colegiado delibera pela supressão da parte final do Art. 1º do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ/2ªVP/GPJ-TJRJ nº 08/2023, qual seja: “e oriundos dos processos em trâmite na respectiva serventia”, no desiderato de fundamentar a proposta apresentada pela Dra. **Fernanda Xavier de Brito**, bem como adicionar um parágrafo único a este dispositivo com o escopo de consignar expressamente a aludida possibilidade da aposição de assinatura pelo Juiz da Vara nos Alvarás correspondentes, nas hipóteses em que os processos se encontrem tramitando na VEP. **(Deliberação 1)**.

No que concerne ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para as serventias repararem os processos contidos na listagem, em conformidade com o Art. 3º do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ/2ªVP/GPJ-TJRJ nº 08/2023, o Dr. **André Ricardo de Franciscis Ramos** se compromete em deflagrar um e-mail, pela 2ª Vice-Presidência, para todos os Magistrados e Serventias do Estado do Rio de Janeiro com o conteúdo orientador de aplicabilidade do Ato, e um vídeo explicativo dos dispositivos da norma, sem prejuízo da sinalização de que se o Juiz não possuir a competência Criminal ou de Família que correio eletrônico recebido seja desconsiderado **(Deliberação 2)**. Além dessa metodologia, o Dr. **André Ricardo de Franciscis Ramos** adere à sugestão do Dr. **Rafael Estrela Nóbrega** quanto à publicação de um Aviso para reafirmar o teor do e-mail **(Deliberação 3)**.

O Dr. **Rafael Estrela Nóbrega** propôs a alteração do Art. 3º do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ/2ªVP/GPJ-TJRJ nº 08/2023 para constar que os Magistrados não receberão a listagem pela SGTEC, devendo o rol de processos ser acessado por meio de link para acesso em nuvem presente no e-mail a ser encaminhado pelo Dr. **André Ricardo** que, por sua vez, abrangerá o local onde cada Serventia encontrará a própria relação dos autos. **(Deliberação 4)**.

2. Da unificação dos Registros Judiciários Individuais (RJI's)

Sobre o tema, o Dr. **André Ricardo de Franciscis Ramos** assevera que recebeu e-mail do Dr. **Alberto Republicano de Macedo Júnior** com a sugestão de que a unificação fosse de responsabilidade da Central de Higienização. No entanto, o Colegiado define, atendendo nova proposta do Dr. **André Ricardo**, que o Chefe da Serventia efetivará a unificação, devendo ser devidamente capacitado para tal finalidade. **(Definição 1)**.



3. Da verificação de validade dos mandados de prisão

O Dr. **André Ricardo de Franciscis Ramos** traz à baila, para conhecimento do Colegiado, que o Delegado da Polícia Federal Dr. Wesley, pertencente ao grupo que trabalha com a higienização do BNMP em Brasília e responsável por todas as capturas nos aeroportos, aciona-o rotineiramente sem delimitação de dias e horários com o intuito de coordenar a verificação de validade dos mandados, em uma média semanal de 8 (oito) averiguações. Diante desse fato, o Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. **Sandro Pithan Espíndola** formalizou minuta de Ato Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça e a 2ª Vice-Presidência que confere ao Plantão Judiciário a incumbência de autenticar os mandados. Portanto, cientifica aos membros do Colegiado que o Ato Conjunto da CGJ/2ªVP prevê que o encargo da verificação caberá ao Plantão Judiciário apenas no período da noite e em dia não útil, ao passo que durante o expediente normal e em dia útil a atribuição pertencerá à própria equipe (Dr. **André Ricardo**). Explica, por fim, que todas as Varas, inclusive do interior, terão acesso aos sistemas objetivando a pesquisa pelos responsáveis.

Por conseguinte, o Colegiado delibera pela transmissão do e-mail elaborado pelo Dr. **André Ricardo de Franciscis Ramos** e pela Sra. **Maria Eugênia de Castro Borges** aos membros da GPJ-TJRJ, com a inclusão dos vídeos orientadores da regularização do BNMP (**Deliberação 5**).

O Des. **Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho** agradece a presença de todos e encerra a reunião às 17h e 25min.



Des. **LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES FILHO**
Presidente do Grupo de Pesquisas Judiciárias GPJ-TJRJ

Definição	
01	A unificação dos Registros Judiciários Individuais (RJI's) incumbirá aos Chefes de Serventia.

DELIBERAÇÕES		RESPONSÁVEL	PRAZO
01	Alterar o Art. 1º do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ/2ªVP/GPJ-TJRJ nº 08/2023, com a supressão da	Dr. Rafael Estrela Nóbrega , Juiz	-

	parte final do dispositivo, qual seja: "e oriundos dos processos em trâmite na respectiva serventia", com o objetivo de fundamentar a proposta apresentada pela Dra. Fernanda Xavier de Brito, bem como adicionar um parágrafo único a este dispositivo com o escopo de consignar expressamente a possibilidade da aposição de assinatura pelo Juiz da Vara nos Alvarás correspondentes nas hipóteses em que os processos se encontrem tramitando nas VEP's.	Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça e Dr. André Ricardo de Franciscis Ramos , Juiz Auxiliar da 2ª Vice- Presidência	
02	Encaminhar e-mail pela 2ª Vice-Presidência a todos os Magistrados e Serventias do Estado do Rio de Janeiro com o conteúdo orientador de aplicabilidade do Ato Executivo Conjunto, e um vídeo explicativo dos dispositivos da norma, sem prejuízo da sinalização de que se o Juiz não possuir a competência Criminal ou de Família que correio eletrônico recebido seja desconsiderado	Dr. André Ricardo de Franciscis Ramos , Juiz Auxiliar da 2ª Vice- Presidência	-
03	Publicar Aviso com a finalidade de corroborar as informações contidas no e-mail especificado na Deliberação 2.	Dr. Rafael Estrela Nóbrega , Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça e Dr. André Ricardo de Franciscis Ramos , Juiz Auxiliar da 2ª Vice- Presidência	-
04	Alterar o Art. 3º do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ/2ªVP/GPJ-TJRJ nº 08/2023, para constar que os Magistrados não receberão a listagem pela SGTEC, devendo o rol de processos ser acessado por meio de link para acesso em nuvem presente no e-mail a ser encaminhado pelo Dr. André Ricardo (Deliberação 2) que, por sua vez, abrangerá o local em que cada Serventia encontrará a própria relação dos autos.	Dr. Rafael Estrela Nóbrega , Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça e Dr. André Ricardo de Franciscis Ramos , Juiz Auxiliar da 2ª Vice- Presidência	-
05	Expedição de e-mail aos membros do GPJ-TJRJ com a inclusão dos vídeos orientadores da regularização do BNMP.	Dr. André Ricardo de Franciscis Ramos , Juiz Auxiliar da 2ª Vice- Presidência e Sra. Maria Eugênia de Castro Borges , representante do DEATE-DICAN	-